

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2012 (Projeto de Lei nº 5.349, de 2009, na origem), do Deputado João Dado, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de as fábricas de produtos que contenham látex gravar em suas embalagens advertência sobre a presença dessa substância.*

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

RELATOR “Ad hoc”: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 96, de 2012 (Projeto de Lei nº 5.349, de 2009, na Casa de origem), do Deputado João Dado, determina que os fabricantes e importadores de produtos que contenham látex natural gravem nas embalagens advertência sobre a presença da substância.

A inobservância desse preceito legal constitui infração sanitária e também sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor. A lei eventualmente originada pelo projeto entrará em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação, de acordo com o art. 3º.

Distribuído para a análise prévia da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o PLC nº 96, de 2012, recebeu parecer pela aprovação, com a Emenda nº 1 – CMA, de redação. A emenda, proposta pelo Relator da matéria naquele Colegiado, substitui, na ementa da proposição, a expressão “contenham látex gravar” pela expressão “contenham látex natural gravarem”.

O projeto veio a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) para decisão em caráter terminativo.

Na justificação da proposta, o autor informa que a alergia ao látex é muito pouco conhecida pela grande maioria da população. No entanto, estudos revelam que, nos Estados Unidos, sua incidência é elevada, constituindo sério problema de saúde pública.

II – ANÁLISE

A distribuição do PLC nº 96, de 2012, para a apreciação da CAS encontra respaldo no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que confere a este Colegiado a competência para opinar sobre assuntos atinentes à proteção e defesa da saúde. Em face da natureza terminativa da deliberação a ser tomada, compete a esta Comissão, além do exame de mérito, a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O látex é usado há pelo menos 36 séculos, segundo registros arqueológicos encontrados no México e em países da América Central. A constante presença de artefatos de látex em sítios arqueológicos do povo maia sugere que esse material era largamente utilizado muito antes da chegada dos europeus ao continente americano. Hoje, estima-se que existam mais de 40.000 produtos no mercado feitos com o uso de látex, especialmente na área médico-hospitalar.

A alergia ao látex é uma reação a determinadas proteínas encontradas no látex de borracha natural, produto derivado da seiva da seringueira. A reação ocorre porque o corpo erroneamente reconhece essas proteínas como uma substância nociva e direciona o sistema imunológico para combatê-la. A alergia ao látex pode se manifestar desde simples manchas na pele até a anafilaxia, que é potencialmente letal se não tratada rapidamente.

Os principais alérgenos do látex são proteínas presentes tanto no látex cru quanto em extratos de produtos acabados, além de antígenos introduzidos durante o processo de manufatura. A caseína é um exemplo desses produtos adicionados durante o processamento do látex que pode provocar reações em pessoas sensibilizadas.

O primeiro componente alergênico do látex natural foi identificado em 1993, demonstrando que, apesar de se tratar de produto muito antigo, apenas recentemente seu efeito desencadeador de reações de hipersensibilidade chamou a atenção da comunidade médica com maior ênfase.

O aumento do número de casos da enfermidade é decorrente de diversos fatores. Primeiro deve-se apontar o próprio reconhecimento da doença e a descrição do quadro clínico e fisiopatológico, o que facilita a identificação dos casos existentes. Além disso, o surgimento da aids e a adoção de medidas de controle de infecção hospitalar elevou a frequência do uso de luvas de látex entre os profissionais de saúde, aumentando sua exposição aos alérgenos.

Há pesquisadores que creditam o aumento da prevalência da alergia ao fato de a fabricação das luvas e demais derivados da borracha ter sido deslocada para os países produtores de látex. Dessa forma, haveria maior preservação dos alérgenos nos produtos finais, se comparado aos tempos em que o látex era conservado por longo período em amônia, até a chegada aos países desenvolvidos para ser processado.

É interessante notar que o látex pode produzir reações alérgicas cruzadas com alimentos de origem vegetal, especialmente frutas tropicais. Esse fenômeno acomete de 20% a 60% dos pacientes alérgicos ao látex e recebe a denominação de síndrome látex-fruta. Mais de 20 diferentes alimentos já foram relacionados ao fenômeno, entre eles castanha portuguesa, banana, abacaxi, manga, mamão, mandioca e maracujá. Geralmente a sensibilização ao látex precede a sensibilização às frutas, mas o inverso também é relatado na literatura médica.

A pessoa com alergia ao látex deve ter o diagnóstico confirmado por teste cutâneo ou dosagem de IgE sérica específica. A educação do paciente é fundamental para que aprenda a evitar o contato com os alérgenos do látex. Há autores que sugerem até mesmo que os próprios pacientes levem aos médicos ou dentistas suas luvas sem látex, quando necessitarem de atendimento, pois nem todos os serviços dispõem dessas luvas.

No entanto, a troca das luvas de látex por outras sem látex não é trivial. Alguns estudos colocam em dúvida a qualidade dos substitutos à luva de látex disponíveis no mercado quanto à proteção de barreira para vírus. Pesquisa para detecção de vazamento nas luvas de vinil encontraram taxas de vazamento entre 43% e 85%, enquanto nas luvas de látex a taxa foi de 9% a 31%. Em outra avaliação, luvas de polietileno, polivinil e látex falharam em barrar partículas virais em 40%, 22% e menos de 1%, respectivamente, demonstrando a superioridade, para algumas finalidades, desse produto antiquíssimo, cujo desenvolvimento inicial deve-se aos povos pré-colombianos.

Dessa forma, a despeito do potencial alergênico dos produtos de látex natural, é certo que a sociedade ainda não pode abrir mão completamente do uso dessa substância, por ser o látex insubstituível para determinadas finalidades. Resta-nos, então, advertir os consumidores sobre a presença do látex nos produtos, a fim de que possam evitar o consumo ou o contato direto. Nesse sentido, a iniciativa oriunda da Câmara dos Deputados atende plenamente ao objetivo de proteger a saúde da população.

A Emenda nº 1 – CMA deve ser acatada, pois aprimora a redação do projeto sem interferir em seu mérito.

Não há reparos a serem feitos à proposição no que concerne à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2012, e da Emenda nº 1 – CMA.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2013

Senador WALDEMAR MOKA, Presidente

Senador PAULO PAIM, Relator “Ad hoc”



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2012, de autoria do Deputado João Dado, e a Emenda nº 1-CMA-CAS.

EMENDA Nº 1-CMA-CAS

(ao PLC nº 96, de 2012)

Substitua-se a expressão “contenham látex gravar” pela expressão “contenham látex natural gravarem”, na ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2012.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2013.

Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 28ª REUNIÃO, DE 26/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka
RELATOR: "Ad hoc" Senador Paulo Paim

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT) <i>(Ana)</i>
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) <i>Presidente</i>	1. Sérgio Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB) <i>(Lúcia Vânia)</i>
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. VAGO

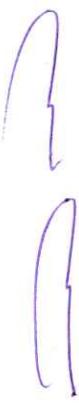
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO - PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 2012

TITULARES						SUPLENTES					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPlicY (PT)						
ÂNGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPlicY (PT)						
HUMBERTO COSTA (PT)					3- JOSÉ PIMENTEL (PT)						
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X					
JOÃO DURVAL (PDT)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)						
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)						
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)						
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
WALDEMIRO MOKA (PMDB)	<i>Presidente</i>				1- SÉRGIO SOUZA						
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- VAGO						
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				3- EDUARDO BRAGA (PMDB)						
VITAL DO RÉGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)						
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X				5- ROMERO JUCÁ (PMDB)						
ANA AMELIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)						
PAULO DAVIM (PV)	X				7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)						
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)						
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X					
JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)						
JAYMÉ CAMPOS (DEM)	X				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)						
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)						
EDUARDO AMORIM (PSC)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)						
VICENTINHO ALVES (PR)					3- VAGO						

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 26 / 06 / 2013.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISE)


 Senador WALDEMIR MOKA
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 05/06/2013

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO - EMENDA N° 1-CMA-CAS AO PLC N° 96, DE 2012

TITULARES						SUPLENTES					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
PAULO PAIM (PT)	X					1- EDUARDO SUPLICY (PT)					
ÂNGELA PORTELA (PT)	X					2- MARTA SUPLICY (PT)					
HUMBERTO COSTA (PT)						3- JOSÉ PIMENTEL (PT)					
WELLINGTON DIAS (PT)						4- ANA RITA (PT)	X				
JOÃO DURVAL (PDT)						5- LINDBERGH FARIAS (PT)					
RODRIGO ROLLEM BERG (PSB)						6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X					7- LÍDICE DA MATA (PSB)					
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
WALDEMIRO MOKA (PMDB)						1- SÉRGIO SOUZA					
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)						2- VAGO					
CASILDO MALDANER (PMDB)	X					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)					
VITAL DO RÉGO (PMDB)						4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X					5- ROMERO JUCÁ (PMDB)					
ANA AMÉLIA (PP)	X					6- BENEDITO DE LIRA (PP)					
PAULO DAVIM (PV)	X					7- SÉRGIO PETECÁO (PSD)					
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
CÍCERO LUCENA (PSDB)						1- AÉCIO NEVES (PSDB)					
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X					2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)						3- PAULO BAUER (PSDB)					
JAYMÉ CAMPOS (DEM)	X					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)						1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)					
EDUARDO AMORIM (PSC)						2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					
VICENTINHO ALVES (PR)						3- VAGO					

TOTAL: 18 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 26 / 06 / 2013.

OBORS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)


Senador WALDEMIRO MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 05/06/2013

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as fábricas de produtos que contenham látex natural gravarem em suas embalagens advertência sobre a presença dessa substância.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os fabricantes e importadores de produtos que contenham látex natural ficam obrigados a gravar em suas embalagens advertência sobre a presença dessa substância em sua composição.

Art. 2º O desrespeito ao disposto nesta Lei submete os infratores às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e constitui-se, também, em infração sanitária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2013.

Senador **WALDEmir MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO N° 141/2013 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 26 de junho de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2012, de autoria do Deputado João Dado, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de as fábricas de produtos que contenham látex gravar em suas embalagens advertência sobre a presença dessa substância*, e a Emenda nº 1-CMA-CAS.

Respeitosamente,

Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC N° 96 DE 2012
15.23